



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI 2.049 DE 20 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre a concessão de prêmio de valorização profissional aos servidores do magistério público municipal de Santo Antônio do Jardim que especifica e dá as providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido “Prêmio de Valorização Profissional”, a ser pago em parcela única, aos docentes titulares de emprego efetivo e aos ocupantes de empregos de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal de Santo Antônio do Jardim, que no decorrer do ano letivo de 2013 estiveram no efetivo exercício de suas funções junto à educação básica do município.

Parágrafo único. O “Prêmio por Valorização Profissional” constitui vantagem pecuniária a ser concedida na forma prevista na presente Lei, pago com recursos dos 40% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e recursos próprios vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 2.º. O “Prêmio de Valorização Profissional” terá inicialmente valor único para todos os servidores a que se refere o art. 1º desta Lei, respeitando-se a jornada semanal de trabalho, na seguinte conformidade:

Empregos	Carga Horária	Valor (R\$)
Professor de Educação Básica I e II e suporte pedagógico	30 a 40	R\$ 900,00
	15 a 29	R\$ 700,00
Professor Adjunto	30	R\$ 600,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Parágrafo único. Os docentes titulares de emprego na Educação Infantil, mas no que ano letivo de 2013 atuaram no ensino fundamental, farão jus ao recebimento do “Prêmio” previsto nesta Lei com base na jornada de ensino fundamental que efetivamente cumpriram.

Art. 3.º. Ao valor do “Prêmio” a que se refere o artigo anterior será fixado proporcionalmente à assiduidade do servidor, aferida no exercício de 2013, na seguinte conformidade:

- I - nenhuma ausência: 100% do valor do prêmio;
- II - de 01(uma) a 03 (três) ausências: 80% do valor do prêmio;
- III - de 04 (quatro) a 06 (seis) ausências: 70% do valor do prêmio;
- IV - de 07 (sete) a 10 (dez) ausências: 50% do valor do prêmio;
- V – acima de 10 (dez) ausências: 30% do valor do prêmio.

Parágrafo único. Para fins de aferição do fator assiduidade, excetua-se do cômputo de faltas, considerando-se como de efetivo exercício as ausências decorrentes de licenças de gala, nojo, maternidade, paternidade, adotante, eleitoral, por acidente de trabalho, compulsória, doação de sangue, convocações do Poder Judiciário e faltas autorizadas pelo Departamento de Educação para o servidor participar de cursos de capacitação profissional.

Art. 4.º. São condições para recebimento do “Prêmio de Valorização Profissional”:

I – ser titular de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal nos termos do art. 1º desta Lei, estando em efetivo exercício na data de pagamento do prêmio;

II – contar com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não de exercício do emprego no ano de 2013.

§ 1.º. Os servidores titulares de emprego que estiverem no exercício de suas funções junto à educação básica, nos termos do inciso I deste artigo, mas não



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

preencherem o requisito constante do inciso II, farão jus ao recebimento do prêmio calculado proporcionalmente aos meses trabalhados no exercício de 2013, observado o art. 5º desta Lei.

§ 2.º. Considera-se mês para fins do disposto neste artigo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício.

Art. 5.º. Considera-se exercício para fins de recebimento do “Prêmio de Valorização Profissional”:

- I – o ano letivo para os docentes;
- II – o ano civil para os servidores ocupantes de empregos de suporte pedagógico.

Parágrafo único. Para fins de apuração da assiduidade dos servidores, será considerada a data limite de 31 de dezembro de 2013.

Art. 6.º. O “Prêmio de Valorização Profissional” constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, observadas as disposições previstas nesta Lei.

Art. 7.º. O “Prêmio de Valorização Profissional” a que se refere a presente Lei:

- I – será pago até o dia 31 de março de 2014 e não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;
- II – não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias;
- III – não será considerado para o cálculo de percentual de 1/3 (um terço) de férias e do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV – terá incidência de descontos na forma da lei.

Art. 8.º. Os servidores que estiverem em situação de acumulação legal de empregos públicos na rede municipal de ensino, farão jus ao recebimento de dois prêmios, observados os critérios de apuração previstos neste Decreto para cada emprego que ocupa.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 9.º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria de orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei tem seus efeitos retroagidos a janeiro de 2014, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 20 de março de 2014.


José Eraldo Scanavachi
Prefeito Municipal